

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
CEP 64488-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.812.595/0001-07
Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail: prefmolhodeagua@hotmail.com

Lei Municipal Nº 150/2018

Altera os dispositivos da Lei 010/97, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, estabelece os membros e da competência do Conselho Tutelar" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, encaminha ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica modificado o artigo 24º da Lei 010/97, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 24. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão integrante da Administração Direta Municipal de Olho D'Água do Piauí, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, seguindo Lei Federal nº12.696/2012".

"§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial".

§ 2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (10/12/2018).

ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
CEP 64488-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.812.595/0001-07
Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail: prefmolhodeagua@hotmail.com

Lei Municipal Nº 152/2018

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Municipal, direta e indireta, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, encaminha ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta poderão realizar contratação de pessoal por tempo determinado, sob regime de Direito Administrativo, nas condições e nos prazos máximos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública e que não possa ser realizada com a utilização do quadro de pessoal existente, e que visem:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - combater pragas e surtos que ameacem a sanidade animal ou vegetal;
- IV - realizar campanhas preventivas de vacinação contra doenças;
- V - admissão de profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de ensino, pesquisa científica e tecnológica;
- VI - substituir professor em regência de classe, desde que existentes cargos efetivos vagos ou cujos titulares se encontrem legalmente afastados;
- VII - fornecer suporte técnico ou administrativo para a execução de atividades desenvolvidas por órgãos ou entidades, quando a sua falta puder ocasionar a paralisação ou colapso dos serviços prestados à comunidade;
- VIII - executar programas e projetos que têm duração determinada;
- IX - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- X - atividades:

- a) didático-pedagógicas em escolas de governo;
- b) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 59 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994;
- c) técnicas especializadas de tecnologia da informação e de comunicação, não alcançadas pela alínea "b".

§ 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso VI far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de:

- I - vacância do cargo;
- II - afastamento ou licença de concessão obrigatória;
- III - nomeação para ocupar cargo de diretor, de reitor, vice-reitor.

Parágrafo Único: As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos, já incluídos eventuais prorrogações:

- I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II, III e IV do caput do art. 2º;
- II - 1 (um) ano, nos casos do inciso VI do caput do art. 2º;
- III - 2 (dois) anos, no caso do inciso VII e da alínea "a" do inciso X do caput do art. 2º;
- IV - 3 (três) anos, nos casos dos incisos V e VIII do caput do art. 2º;
- V - 4 (quatro) anos, nos casos do inciso IX e das alíneas "b" e "c" do inciso X do caput do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos temporários:

- I - nos casos dos incisos I, II, III e IV do caput do art. 2º deste Decreto, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergências em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 1 (um) ano;

(Continua na próxima página)

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
CEP 64488-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.812.595/0001-07
Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail: prefmolhodeagua@hotmail.com

Lei Municipal Nº 151/2018

Altera e acrescenta dispositivos ao Artigo 2º da Lei Municipal Nº 007/1997 de 10 de Janeiro de 1997 que "Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, encaminha ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica modificado o artigo 2º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por seis membros, observada a seguinte representatividade e composição:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, a ser indicado pelo Prefeito do Município;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, representando os trabalhadores da educação do município;

III - 02 (dois) representantes dos pais de alunos, ambos residentes no município;

IV - 01 (um) representante dos trabalhadores em Educação, indicado pelo respectivo órgão da Classe;

V - 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município;

Art. 02º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (10/12/2018).

ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal